



ATO Nº 8.934, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 535000042082004. Prorroga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ nº 03.197.023/0001-26, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 17 de Fevereiro de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA
E RADIODIFUSÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 39, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regulamento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Plano Básico constante dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes aos requerimentos apresentados ao Ministério das Comunicações com vistas à adaptação de outorgas do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nos estados da Paraíba, Pernambuco e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU do dia 8 subsequente, e na Portaria MC nº 127, de 12 de março de 2014, publicada no DOU do dia 13 subsequente.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) condições específicas de propagação.

O texto completo das propostas de alteração do PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 30 de novembro de 2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS

VICE-PRESIDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.749, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013 do Ministério das Comunicações, deferiu o pedido de anistia do ex-empregado indicado no quadro abaixo, com fulcro na Lei 8.632 de 04 de março de 1993.

Nº	NOME	PROCESSO	DR
01	LAILTON RODRIGUES DOS SANTOS	53101.003873/2014-14	RN

NELSON LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1.750, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013 do Ministério das Comunicações, deferiu os pedidos de anistia dos ex-empregados indicados no quadro abaixo, com fulcro na Lei 8.632 de 04 de março de 1993.

Nº	NOME	PROCESSO	DR
01	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	53101.004560/2014-75	PE
02	MANOEL PAULO SOBRINHO	53101.005087/2014-43	RN
03	STAEF DE SOUSA MARQUES	53101.004553/2014-62	MG
04	VILMARIA ALVES ELEOTÉRIO DOS SANTOS	53101.004554/2014-18	SE

NELSON LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1.751, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013 do Ministério das Comunicações, deferiu os pedidos de anistia dos ex-empregados indicados no quadro abaixo, com fulcro na Lei 11.282 de 23 de fevereiro de 2006.

Nº	NOME	PROCESSO	DR
01	CÉLIO SILVA CUNHA	53101.004043/2014-04	RJ
02	JONAS GONZAGA ALVES	53101.004051/2014-42	RJ
03	ROBERTO NOVAIS	53101.004045/2014-95	SPM
04	THOMAZ LUIZ ORIBE	53101.004044/2014-41	SPM

NELSON LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1.752, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em consonância com a Portaria 349/2013 do Ministério das Comunicações, deferiu os pedidos de anistia dos ex-empregados indicados no quadro abaixo, com fulcro na Lei 11.282 de 23 de fevereiro de 2006.

Nº	NOME	PROCESSO	DR
01	ALCEU RAIMUNDO DA CRUZ MORAES	53101.003883/2014-41	PA
02	CRISTIANO ALBERTO GREGÓRIO	53101.004596/2014-59	SPM
03	DIVINO ALVES DOS SANTOS	53101.003780/2014-81	GO
04	GUILHERME AMORIM MIRANDA	53101.004083/2014-48	PA
05	ITAJUBA SILVA DE MIRANDA	53101.004968/2014-47	RS
06	JOSE EMÍLIO DOS SANTOS	53101.004599-2014-92	SPM
07	LUCIO FLAVIO DOMINGOS VIEIRA	53101.004812/2014-66	MG
08	WASHINGTON ROCHA DE SOUSA	53101.004588/2014-11	BSB

NELSON LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS
Vice-Presidente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
RETIFICAÇÃO

Nos Despachos da Diretora publicados no DOU de 11/11/2014, Seção 1, pág. 46, excluiu-se o título "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS".

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 10 de novembro de 2014

Processo DNP Nº 48402.820492/1988. Interessada: Mineração e Calcário Vitti Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2014, que denegou Pedido de Reconsideração e manteve o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela empresa Interessada.

Nos termos do Parecer nº 688/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Pedido de Concessão de Lavra.

Processo DNP Nº 48412.866351/2006. Interessada: Império Minerações Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2014, que denegou Pedido de Reconsideração e manteve o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela empresa Interessada.

Nos termos do Parecer nº 689/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Pedido de Concessão de Lavra.

Processo DNP Nº 48413.811366/1971. Interessada: Sepamar Serraria Paranaense de Mármore Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2014, que denegou Pedido de Reconsideração e manteve o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela empresa Interessada.

Nos termos do Parecer nº 690/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço e nego provimento ao Recurso.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 4 de novembro de 2014

Nº 4.314 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000260/2014-84, decide conhecer, e no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Copel Distribuição S.A. - COPEL-D, Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL-GT, Copel Telecomunicações - COPEL -TEL, Copel Renováveis S.A. - COPEL-REN e Copel Participações S.A. - COPEL-PAR, em face do Despacho nº 821/2014, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que não anuiu ao pedido das interessadas para a celebração de Contrato de rateio de custos de pessoas, materiais, serviços e outros.

Nº 4.315 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003125/2013-18, decide conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Tractebel Energia em face ao Despacho SRG 2.681/2014.

Em 11 de novembro de 2014

Nº 4.388 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.001577/2014-38, resolve: (i) conhecer, por tempestiva, da impugnação do Edital do Leilão nº 04/2014-ANEEL formulada pela empresa Abengoa Construção Brasil Ltda e, no mérito, negar-lhe o provimento; e (ii) encaminhar o processo para julgamento final da impugnação pela Diretoria da ANEEL, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

Nº 4.394 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001577/2014-38, resolve (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte contra o Despacho nº 4.158/2014-CEL/ANEEL e, no mérito, negar-lhe o provimento, para ratificar que a Concessionária não atende aos requisitos de habilitação técnica de que trata o item 10.10.5 Edital do Leilão de Transmissão nº 4/2014 e (ii) conhecer do Pedido de Impugnação formulado pela Eletronorte contra o Edital do Leilão de Transmissão nº 4/2014, e, no mérito, negar-lhe o provimento.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de novembro de 2014

Nº 4.386 - Processo nº 48500.006519/2007-71. Interessado: Bambuí Bioenergia S.A. Decisão: Registrar que a UTE Bambuí será explorada por meio do estabelecimento filial Bambuí Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.930.999/0002-06, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.A1.MG.029724-0.01.

Nº 4.387 - Processo nº 48500.005283/2012-13. Interessado: Bambuí Bioenergia S.A. Decisão: Registrar que a UTE Bambuí será explorada por meio do estabelecimento filial Bambuí Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.930.999/0002-06, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.A1.MG.031413-7.01.

A integra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No resumo do Despacho nº 2.733, de 17 de julho de 2014, constante no Processo nº 48500.001427/2013-43, publicado no DOU de 18 de julho de 2014, Seção 1, página 84, v. 151, n. 136, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê "Indeferir o pedido de renovação do Despacho nº 2.136/2013", leia-se "Indeferir o pedido de renovação do Despacho nº 2.136/2013".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de novembro de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 12 de novembro de 2014.

Nº 4.390 - Processo nº 48500.004020/2012-97. Interessado: Usina de Energia Eólica Terral S.A. Usina: EOL Terral. Unidades Geradoras: UG8 e UG9, de 3.000 kW cada. Localização: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

CONSULTA PÚBLICA Nº 39

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 39, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Plano Básico constante dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes aos requerimentos apresentados ao Ministério das Comunicações com vistas à adaptação de outorgas do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nos estados da **Pará, Paraíba e Pernambuco** e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União – DOU do dia 8 subsequente, e na Portaria MC n.º 127, de 12 de março de 2014, publicada no DOU do dia 13 subsequente.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;
- b) condições específicas de propagação.

O texto completo das propostas de alteração do PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 30 de novembro de 2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Anexo I

ANEXO I

Proposta de exclusão de canais vagos do PBFM, para comentários públicos:

UF	Localidade	Canal	Classe
AL	Campestre	258	C
CE	Abaiara	247	C
CE	Jati	218	C
PA	Abaetetuba	210	C
PA	Colares	209	C
PA	Marapanim	216	C
PA	Óbidos	215	C
PA	Oriximiná	275	C
PA	Redenção	215	A4
PA	Salinópolis	285	B1
PA	Terra Alta	210	C
PB	Aguiar	218	C
PB	Alagoa Nova	233	C
PB	Araçagi	271	C
PB	Arara	258	C
PB	Barra de Santa Rosa	210	C
PB	Barra de Santana	262	C
PB	Boa Ventura	223	C
PB	Cacimba de Areia	218	C
PB	Campina Grande	283	A3
PB	Cuitegi	243	C
PB	Curral Velho	228	C
PB	Gado bravo	243	C
PB	Guarabira	296	C
PB	Ingá	217	C
PB	Juripiranga	272	C
PB	Lagoa de Dentro	235	C
PB	Logradouro	274	C
PB	Mataraca	217	C
PB	Matinhas	266	C
PB	Montadas	244	C
PB	Mulungu	234	C
PB	Natuba	278	C
PB	Nova Floresta	217	C
PB	Patos	260	B1
PB	Riacho de Santo Antônio	239	C
PB	Rio Tinto	261	C
PB	São Francisco	234	C
PB	São José da Lagoa Tapada	278	C

PB	São José de Princesa	222	C
PB	São José dos Cordeiros	215	C
PB	São José dos Ramos	281	C
PB	São Miguel de Taipu	274	C
PB	Serra da Raiz	272	C
PB	Serra Redonda	261	C
PE	Água Preta	261	B2
PE	Barra de Guabiraba	243	C
PE	Belo Jardim	278	C
PE	Bodocó	247	C
PE	Bom Conselho	252	B1
PE	Bom Jardim	275	C
PE	Brejo da Madre de Deus	217	B1
PE	Buenos Aires	261	C
PE	Buíque	215	C
PE	Cachoeirinha	219	C
PE	Caruaru	262	C
PE	Chã de Alegria	262	C
PE	Cumaru	219	C
PE	Gravatá	258	C
PE	Itaquitinga	243	C
PE	Lagoa do Itaenga	291	C
PE	Moreilândia	265	C
PE	Orobó	233	C
PE	Palmares	281	C
PE	Pedra	216	C
PE	Primavera	278	C
PE	Ribeirão	275	C
PE	Salgadinho	263	C
PE	São Caitano	258	C
PE	São Joaquim do Monte	225	C
PE	São Vicente Ferrer	258	C
PE	Verdejante	217	C
PE	Vicência	257	C
PI	Campo Grande do Piauí	215	C
RN	Caiçara do Rio do Vento	217	C
RN	Lagoa Nova	217	C
RN	Ouro Branco	217	C
RN	Passa e Fica	233	C
RN	Taboleiro Grande	234	C
RN	Vila Flor	243	C

Anexo II

ANEXO II

Proposta de inclusão de canais vagos no PBFM, para comentários públicos:

UF	Localidade	Canal	Classe	Observação
----	------------	-------	--------	------------

PA	Alenquer	243	B1	
PA	Almeirim	215	C	
PA	Altamira	256	B1	
PA	Barcarena	279	C	
PA	Bragança	229	A4	
PA	Breves	226	B2	
PA	Cametá	215	B2	
PA	Castanhal	222	C	
PA	Castanhal	271	C	
PA	Conceição do Araguaia	275	B2	
PA	Gurupá	285	C	
PA	Igarapé-Miri	252	C	
PA	Itaituba	217	B2	
PA	Marabá	221	A1	
PA	Marabá	264	A1	
PA	Maracanã	271	C	
PA	Moju	228	C	
PA	Monte Alegre	219	B1	
PA	Novo Progresso	206	B1	
PA	Óbidos	213	B1	
PA	Oriximiná	251	C	
PA	Paragominas	206	B1	
PA	Portel	236	B1	
PA	Porto de Moz	233	C	
PA	Prainha	243	B2	
PA	Redenção	216	A4	
PA	Rio Maria	265	C	
PA	Santa Maria do Pará	285	C	
PA	Santarém	216	A1	
PA	Santarém	265	B2	
PA	Santarém	275	A1	
PA	São Miguel do Guamá	216	A3	
PA	Senador José Porfírio	267	C	
PA	Soure	210	A1	
PA	Soure	219	A1	
PA	Tailândia	215	C	
PA	Tomé-Açu	271	C	
PA	Tucuruí	215	C	
PA	Vigia	283	C	
PA	Viseu	285	C	
PA	Xinguara	229	B1	
PB	Areia	217	A4	Coordenadas pré-fixadas: 06S5748;35W4130.
PB	Bananeiras	272	A1	
PB	Campina Grande	266	C	
				Coordenadas pré-fixadas:

PB	Campina Grande	278	A4	07S1350;35W5252.
PB	Campina Grande	281	A3	
PB	Campina Grande	290	C	
PB	Catolé do Rocha	234	C	
PB	Conceição	247	A1	
PB	Guarabira	233	A1	Coordenadas pré-fixadas: 06S5117;35W2924.
PB	Guarabira	243	A1	Coordenadas pré-fixadas: 06S5117;35W2924.
PB	Itaporanga	265	C	
PB	Mamanguape	296	B1	
PB	Monteiro	230	C	
PB	Patos	250	A4	
PB	Patos	259	B1	
PB	Patos	269	C	
PB	Picuí	210	B2	
PB	Pombal	218	B2	
PB	Pombal	269	C	
PB	Princesa Isabel	223	B2	
PB	Soledade	276	A4	
PB	Sousa	278	B1	
PB	Sumé	239	A4	
PE	Afogados da Ingazeira	285	C	
PE	Araripina	215	B1	
PE	Arcoverde	294	B1	
PE	Belém de São Francisco	258	C	
PE	Belo Jardim	252	C	
PE	Bezerros	225	C	
PE	Bom Conselho	275	C	
PE	Goiana	261	A4	
PE	Gravatá	262	A4	
PE	Limoeiro	258	A1	Coordenadas pré-fixadas: 07S5232;35W2702.
PE	Ouricuri	265	B2	
PE	Palmares	205	C	
PE	Pesqueira	215	A4	
PE	Petrolina	234	A1	
PE	Petrolina	276	A1	
PE	Salgueiro	218	A4	
PE	Santa Cruz do Capibaribe	219	C	
PE	São José do Egito	234	C	
PE	Serra Talhada	228	C	
PE	Timbaúba	275	A2	Coordenadas pré-fixadas: 07S3020;35W1907.
PE	Vitória de Santo Antão	291	C	

Imprimir



ATO Nº 9.817, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo no 53500.024706/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LOG-TEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA. ME, CNPJ no 08.505.502/0001-86, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 3 de Dezembro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.818, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.015201/2014 - SANTA BARBARA RADIODIFUSÃO LTDA - SARC - Ligação p/Transmissão de Programas - Ilhabela/SP - Autoriza a execução do serviço e o uso de radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.825, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500049892003. Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DA GRANDE SÃO PAULO, CNPJ nº 04.147.315/0001-17, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, aplicação Radiotáxi Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.826, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 07/12/2014 a 07/12/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.835, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Autorizar QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A, CNPJ nº 30.521.090/0001-27 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, , no período de 11/12/2014 a 08/02/2015.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.839, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.013968/2013 - RADIOFONICA.COM MARKETING LTDA - SARC - Ligação p/Transmissão de Programas - Santo Augusto/RS - Autoriza a execução do serviço e o uso de radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.831, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 39, de 11 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 12 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas nos Anexos deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ANEXO I

Exclusão de canais do PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe
AL	Campestre	258	C
CE	Abaiara	247	C
CE	Jati	218	C
PA	Abacetuba	210	C
PA	Colares	209	C
PA	Marapanim	216	C
PA	Obidos	215	C
PA	Oriximiná	275	C
PA	Redenção	215	A4
PA	Salinópolis	285	B1
PA	Terra Alta	210	C
PB	Aguiar	218	C
PB	Alagoa Nova	233	C
PB	Araçagi	271	C
PB	Arara	258	C
PB	Barra de Santa Rosa	210	C
PB	Barra de Santana	262	C
PB	Boa Ventura	223	C
PB	Cacimba de Areia	218	C
PB	Campina Grande	283	A3
PB	Cuité	243	C

PB	Curral Velho	228	C
PB	Gado bravo	243	C
PB	Guarabira	296	C
PB	Ingá	217	C
PB	Juripiranga	272	C
PB	Lagoa de Dentro	235	C
PB	Logradouro	274	C
PB	Mataraca	217	C
PB	Matinhas	266	C
PB	Montadas	244	C
PB	Mulungu	234	C
PB	Natuba	278	C
PB	Nova Floresta	217	C
PB	Patos	260	B1
PB	Riacho de Santo Antônio	239	C
PB	Rio Tinto	261	C
PB	São Francisco	234	C
PB	São José da Lagoa Tapada	278	C
PB	São José de Princesa	222	C
PB	São José dos Cordeiros	215	C
PB	São José dos Ramos	281	C
PB	São Miguel de Taipu	274	C
PB	Serra da Raiz	272	C
PB	Serra Redonda	261	C
PE	Água Preta	261	B2
PE	Barra de Guabiraba	243	C
PE	Belo Jardim	278	C
PE	Bodocó	247	C
PE	Bom Conselho	252	B1
PE	Bom Jardim	275	C
PE	Brejo da Madre de Deus	217	B1
PE	Buenos Aires	261	C
PE	Buíque	215	C
PE	Cachoeirinha	219	C
PE	Caruaru	262	C
PE	Chã de Alegria	262	C
PE	Cumaru	219	C
PE	Gravatá	258	C
PE	Itaquitinga	243	C
PE	Lagoa do Itaenga	291	C
PE	Moreilândia	265	C
PE	Orobó	233	C
PE	Palmares	281	C
PE	Pedra	216	C
PE	Primavera	278	C
PE	Ribeirão	275	C
PE	Salgadinho	263	C
PE	São Caitano	258	C
PE	São Joaquim do Monte	225	C
PE	São Vicente Ferrer	258	C
PE	Verdejante	217	C
PE	Vicência	257	C
PI	Campo Grande do Piauí	215	C
RN	Caiçara do Rio do Vento	217	C
RN	Lagoa Nova	217	C
RN	Ouro Branco	217	C
RN	Passa e Fica	233	C
RN	Taboleiro Grande	234	C
RN	Vila Flor	243	C

ANEXO II

Inclusão de canais do PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe	Observação
PA	Alenquer	243	B1	
PA	Almeirim	215	C	
PA	Altamira	256	B1	
PA	Barcarena	279	C	
PA	Bragança	229	A4	
PA	Breves	226	B2	
PA	Cametá	215	B2	
PA	Castanhal	222	C	
PA	Castanhal	271	C	
PA	Conceição do Araguaia	275	B2	
PA	Gurupá	285	C	
PA	Igarapé-Miri	252	C	
PA	Itaituba	217	B2	
PA	Marabá	221	A1	
PA	Marabá	264	A1	
PA	Maracanã	271	C	
PA	Moju	228	C	
PA	Monte Alegre	219	B1	
PA	Novo Progresso	206	B1	
PA	Obidos	213	B1	
PA	Oriximiná	251	C	
PA	Paragominas	206	B1	
PA	Portel	236	B1	
PA	Porto de Moz	233	C	
PA	Prainha	243	B2	
PA	Redenção	216	A4	
PA	Rio Maria	265	C	
PA	Santa Maria do Pará	285	C	
PA	Santarém	216	A1	
PA	Santarém	265	B2	
PA	Santarém	275	A1	
PA	São Miguel do Guamá	216	A3	
PA	Senador José Porfírio	267	C	
PA	Soure	210	A1	
PA	Soure	219	A1	
PA	Tailândia	215	C	
PA	Tomé-Açu	271	C	
PA	Tucuruí	215	C	
PA	Vigia	283	C	
PA	Viseu	285	C	
PA	Xinguara	229	B1	
PB	Areia	217	A4	Coordenadas pré-fixadas: 06S5748;35W4130.

PB	Bananeiras	272	A1	
PB	Campina Grande	266	C	
PB	Campina Grande	278	A4	Coordenadas pré-fixadas: 07S1350;35W5252.
PB	Campina Grande	281	A3	
PB	Campina Grande	290	C	
PB	Catolé do Rocha	234	C	
PB	Conceição	247	A1	
PB	Guarabira	233	A1	Coordenadas pré-fixadas: 06S5117;35W2924.
PB	Guarabira	243	A1	Coordenadas pré-fixadas: 06S5117;35W2924.
PB	Itaporanga	265	C	
PB	Mamanguape	296	B1	
PB	Monteiro	230	C	
PB	Patos	250	A4	
PB	Patos	259	B1	
PB	Patos	269	C	
PB	Picuí	210	B2	
PB	Pombal	218	B2	
PB	Pombal	269	C	
PB	Princesa Isabel	223	B2	
PB	Soledade	276	A4	
PB	Sousa	278	B1	

PB	Sumé	239	A4	
PE	Afogados da Ingazeira	285	C	
PE	Araripina	215	B1	
PE	Arcoverde	294	B1	
PE	Belém de São Francisco	258	C	
PE	Belo Jardim	252	C	
PE	Bezerros	225	C	
PE	Bom Conselho	275	C	
PE	Goiana	261	A4	
PE	Gravatá	262	A4	
PE	Limoeiro	258	A1	Coordenadas pré-fixadas: 07S5232;35W2702.
PE	Ouricuri	265	B2	
PE	Palmares	205	C	
PE	Pesqueira	215	A4	
PE	Petrolina	234	A1	
PE	Petrolina	276	A1	
PE	Salgueiro	218	A4	
PE	Santa Cruz do Capibaribe	219	C	
PE	São José do Egito	234	C	
PE	Serra Talhada	228	C	
PE	Timbaúba	275	A2	Coordenadas pré-fixadas: 07S3020;35W1907.
PE	Vitória de Santo Antão	291	C	

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.833, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece, para o ano de 2015, as quotas de custeio e as de energia elétrica referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, art. 12 da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, art. 2º da Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004, no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.005839/2014-33, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para o ano de 2015, as quotas de custeio e as de energia elétrica resultantes do rateio do custo e da energia elétrica gerada no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA.

Parágrafo único. Fica estabelecido, para os fins desta Resolução, o valor de rateio do PROINFA em R\$ 6,27/MWh, que, acrescido dos tributos Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, resulta na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST PROINFA, no valor de R\$ 6,91/MWh para as transmissoras optantes pelo regime não-cumulativo e de R\$ 6,50/MWh para as transmissoras optantes pelo regime tributário cumulativo.

Art. 2º As quotas de custeio para as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica que participam do Sistema Interligado Nacional - SIN são as relacionadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º As quotas de custeio para as concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica que participam do SIN são as relacionadas no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. As quotas de que trata o caput representam valores de referência, sendo o valor para o recolhimento à Eletrobras obtido pela aplicação da TUST PROINFA ao consumo verificado mensalmente dos consumidores livres e autoprodutores ou produtores independentes com unidade de consumo conectada às instalações de transmissão componentes da Rede Básica.

Art. 4º As quotas de energia elétrica para as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica que participam do SIN são as relacionadas no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º As quotas de energia elétrica para os consumidores livres e autoprodutores ou produtores independentes com unidade de consumo conectada às instalações de distribuição de energia elétrica ou às Demais Instalações de Transmissão - DIT são as relacionadas no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º As quotas de energia elétrica para os consumidores finais e autoprodutores ou produtores independentes com unidades de consumo conectadas às instalações de transmissão componentes da Rede Básica do SIN são as relacionadas no Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único. As quotas de energia associadas aos consumidores finais das geradoras federais, com contrato aditivo nos termos do Decreto nº 7.129, de 11 de março de 2010, deverão ser alocadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE como contratos de energia dos respectivos agentes de consumo.

Art. 7º As quotas de custeio e energia elétrica para as permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica participantes do SIN são as relacionadas no Anexo VI desta Resolução.

Art. 8º. As quotas de custeio poderão ser alteradas pela Superintendência de Regulação Econômica - SRE, por meio de Despacho, nos casos de regularização de cooperativas como permissionárias de serviço público de distribuição, ou, em razão de reajuste ou revisão tarifário que seja aplicado às permissionárias.

Art. 9º A migração de consumidor potencialmente livre para a condição de consumidor livre, bem como a migração, parcial ou total, de unidade consumidora conectada às instalações de distribuição ou às Demais Instalações de Transmissão - DIT para as instalações pertencentes à Rede Básica do SIN, acarretará a transferência, para o consumidor, da quota de energia elétrica destinada originalmente à concessionária de distribuição, respeitada a proporção do consumo em relação ao mercado faturado da concessionária e observado o disposto no Submódulo 5.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

§ 1º Quando ocorrer retorno de consumidor livre à condição de cativo, ou seu desligamento da rede, sua quota de energia deverá ser destinada à concessionária de distribuição responsável pela conexão.

§ 2º Quando ocorrer o desligamento de consumidor conectado à Rede Básica, sua quota de energia retornará ao agente comercializador do PROINFA.

§ 3º Na hipótese de alteração do percentual de rateio das quotas de custeio do PROINFA, no ano de 2015, decorrente das situações de que trata o caput, o ajuste devido será realizado quando da revisão das quotas e os saldos credores e/ou devedores serão compensados mediante encontro de contas a ser realizado no ano subsequente ao da migração.

Art. 10. A CCEE deverá publicar mensalmente em seu portal na internet, de forma que seja acessível a todo público, o montante mensal de energia gerada discriminadamente pelas Centrais Geradoras de Energia Elétrica - CGEES participantes do PROINFA, com defasagem de, no máximo, dois meses em relação ao mês de referência.

§ 1º No caso de Pequena Central Hidrelétrica - PCH participante do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, deverá ser publicado o montante de energia alocado por esse mecanismo à referida PCH.

§ 2º No caso de CGEES parcialmente contratadas, deverá ser publicado somente o montante de energia destinado ao PROINFA.

§ 3º A publicação de que trata esse artigo deverá conter as seguintes informações:

- I - nome da CGEE;
- II - número do Contrato de Compra e Venda de Energia referente ao PROINFA - CCVE, a ser fornecido pela Eletrobras;
- III - tipo da usina;
- IV - código CCEE da usina referente à parcela destinada ao PROINFA; e
- V - montante de energia destinado ao PROINFA pela CGEE no mês de referência.

Art. 11. Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN Quadra 603 - Módulo I - Brasília-DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.834, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2014 e fixa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 081/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, e com base nos autos do Processo nº 48500.002951/2014-12, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da CEEE-D, constantes da Resolução Homologatória nº 1.639, de 22 de outubro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 28,28% (vinte e oito vírgula vinte e oito por cento), sendo 22,49% (vinte e dois vírgula quarenta e nove por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, são válidas entre 25 de outubro de 2014 e 24 de outubro de 2015.

§ 1º Nos termos do art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, as tarifas de que trata o caput somente poderão ser praticadas pela CEEE-D a partir da publicação desta Resolução.

§ 2º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a Tarifa de Energia - TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§ 3º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a Tarifa de Energia - TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, constituirão a base dos cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na forma da Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer, na forma da Tabela 4 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CEEE-D, que estarão em vigor entre 25 de outubro de 2014 e 24 de outubro de 2015, com efeitos financeiros retroativos ao início da vigência.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CEEE-D, no valor de R\$ 78.418.060,35 (setenta e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil e sessenta reais e trinta e cinco centavos).

Art. 8º Aprovar, na forma das Tabelas 5, 6 e 7 do Anexo, com vigência a partir da data de publicação desta Resolução até 24 de outubro de 2015, os novos valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8 do Anexo, a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à CEEE-D, entre a competência dezembro de 2014 e a de setembro de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados entre fevereiro de 2013 e setembro de 2014, bem como a previsão para outubro de 2014 a setembro de 2015.

Art. 10. Estabelecer as tarifas de referência, constantes da Tabela 9 do Anexo, para apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 11. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário/ agente suprido, das despesas relativas ao PIS/Pasep e a Cofins efetivamente incorridas pela CEEE-D no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário/ agente suprido, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.